



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AOS PROJETOS DE LEI Nº 7.867, DE 2010, E Nº 2673, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.....

.....
§ 2º Os estágios supervisionados nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dependem de aprovação do educando em processo público de seleção realizado pela entidade interessada, ou sob sua coordenação, quando o número de candidatos a estágio superar o número de vagas oferecidas”. (NR)

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado **SARAIVA FELIPE**
Presidente